

CONTRATO N° 20210080
PREGÃO ELETRÔNICO N° 20210080

CONTRATO N° 20210080, ORIUNDO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SOB O N° 9/2021-15 PMBGA, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, POR INTERMÉDIO DO (A) PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA E VP8 PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

O município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, através do(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Treze de Maio, s/n°, inscrito no CNPJ (MF) sob o n° 22.938.773/0001-56, representado pelo(a) Sr.(a) JESUALDO NUNES GOMES, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF n° 752.062.422-68, residente na Avenida Goiás, s/n, e de outro lado a firma **VP8 PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n° CNPJ 08.828.452/0001-78, estabelecida à VP 08, FOLHA 32 QD07, N° 06, NOVA MARABA, Marabá-PA, CEP 68501-840, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MÁRIO CORDEIRO ELOI, residente na RUA 15 DE NOVEMBRO, N 697, BEIRA RIO, Imperatriz-MA, portador do(a) CPF 157.543.083-53, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão n° 9/2021-15 PMBGA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei n° 10.520/02 e da Lei n° 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS VEÍCULOS LEVES, CAMIONETES E AMBULÂNCIAS QUE ATENDEM O MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA-PA. .

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
078178	ALTERNADOR CL UNO/PÁLIO	UNIDADE	6,00	1.399,750	8.398,50
078179	AMORTECEDOR DIANTEIRO UNO/PÁLIO	UNIDADE	16,00	259,750	4.156,00
078180	AMORTECEDOR TRASEIRO UNO/PÁLIO	UNIDADE	12,00	229,750	2.757,00
078181	BALANÇA LD/LE UNO/PÁLIO	UNIDADE	8,00	159,750	1.278,00
078182	BATENTE DO AMORTECEDOR DIANTEIRO UNO/PÁLIO	UNIDADE	12,00	34,750	417,00
078183	BATENTE DO AMORTECEDOR TRASEIRO UNO/PÁLIO	UNIDADE	12,00	2,000	24,00
078184	BIELETA DIANTEIRA UNO/PÁLIO	UNIDADE	8,00	69,750	318,00
078185	BOBINA CAMPO UNO/PÁLIO	UNIDADE	8,00	39,750	558,00
078186	BOBINA INGNICÃO UNO/PÁLIO	UNIDADE	8,00	69,750	558,00
078187	BOMBA COMBUSTÍVEL INJEÇÃO UNO/PÁLIO	UNIDADE	8,00	269,750	2.158,00
078188	BUCHA AGREGADO DIANTEIRA UNO/PÁLIO	UNIDADE	6,00	229,750	1.378,50
078189	BUCHA AGREGADO TRASEIRA UNO/PÁLIO	UNIDADE	16,00	29,750	476,00
078190	BUCHA BALANÇA DIANTEIRA UNO/PÁLIO	UNIDADE	16,00	29,750	476,00
078191	BUCHA BARRA ESTABILIZADORA UNO/PÁLIO	UNIDADE	16,00	24,750	396,00
078192	BUZINA CARACOL UNO/PÁLIO	UNIDADE	16,00	22,750	364,00
078193	CABO ACELERADOR UNO/PÁLIO	UNIDADE	10,00	71,750	717,50
078194	CABO EMBREAGEM UNO/PÁLIO	UNIDADE	10,00	58,750	705,00
078195	CARTER UNO/PÁLIO	UNIDADE	12,00	49,750	597,00
078197	CHAVE DE SETA UNO/PÁLIO	UNIDADE	8,00	149,750	1.198,00
078207	COXIM DO AMORTECEDOR UNO/PÁLIO	UNIDADE	8,00	149,750	1.198,00
078223	ESTABILIZADOR UNO/PÁLIO	UNIDADE	8,00	43,750	700,00
078241	MANGUEIRA DE AR UNO/PÁLIO	UNIDADE	16,00	11,250	135,00
078242	MÓDULO DO COMBUSTÍVEL UNO/PÁLIO	UNIDADE	12,00	69,900	838,80
078256	TAMBOR DE FREIO UNO/PÁLIO	UNIDADE	16,00	144,900	2.318,40
078427	ALAVANCA CAMBIO CAMIONETE FORD/RANGER	UNIDADE	10,00	94,750	1.895,00
078428	ALTERNADOR CAMIONETE FORD/RANGER	UNIDADE	20,00	172,400	689,60
078429	AMORTECEDOR DIANTEIRO CAMIONETE FORD/RANGER	UNIDADE	4,00	1.759,000	7.036,00
078430	AMORTECEDOR TRASEIRO CAMIONETE FORD/RANGER	UNIDADE	4,00	532,750	4.262,00
078435	BATENTE AMORTECEDOR DIANTEIRO CAMIONETE FORD/RANGER	UNIDADE	8,00	359,250	2.874,00
078436	BATENTE AMORTECEDOR TRASEIRO CAMIONETE FORD/RANGER	UNIDADE	8,00	62,400	499,20
			8,00	47,250	378,00

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



078437	BATERIA AH 75 CAMIONETE FORD/RANGER	UNIDADE	4,00	684,400	2.737,60
078443	BUCHA BALANCA DIANTEIRA INFERIOR CAMIONETE FORD/RANG	UNIDADE	8,00	120,750	966,00
078444	BUCHA BALANCA DIANTEIRA SUPERIOR CAMIONETE FORD/RANG	UNIDADE	8,00	124,750	998,00
078445	BUCHA BARRA ESTABILIZADORA CAMIONETE FORD/RANGER	UNIDADE	8,00	132,750	1.062,00
078447	CABO FREIO DIANTEIRO CAMIONETE FORD/RANGER	UNIDADE	6,00	91,750	550,50
078448	CABO FREIO TRASEIRO CAMIONETE FORD/RANGER	UNIDADE	6,00	154,750	928,50
078449	CANO D'ÁGUA CAMIONETE FORD/RANGER	UNIDADE	4,00	147,750	591,00
078450	CARTER CAMIONETE FORD/RANGER	UNIDADE	4,00	319,750	1.279,00
078451	CHAVE SETA CAMIONETE FORD/RANGER	UNIDADE	4,00	324,750	1.299,00
078453	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM CAMIONETE FORD/RANGER	UNIDADE	4,00	499,750	1.999,00
078454	CILINDRO MESTRE FREIO CAMIONETE FORD/RANGER	UNIDADE	4,00	249,750	999,00
078455	PINÇA FREIO CAMIONETE FORD/RANGER	UNIDADE	4,00	316,750	1.267,00
078456	CILINDRO RODA TRASEIRA CAMIONETE FORD/RANGER	UNIDADE	4,00	176,750	707,00
078467	DISCO DE FREIO CAMIONETE FORD/RANGER	UNIDADE	8,00	199,750	1.598,00
078469	ELETROVENTILADOR CAMIONETE FORD/RANGER	UNIDADE	6,00	309,100	1.854,60
078470	ENGRENAGEM VIRABREQUIM CAMIONETE FORD/RANGER	UNIDADE	4,00	79,900	319,60
078471	FILTRO AR CAMIONETE FORD/RANGER	UNIDADE	6,00	19,900	119,40
078472	FILTRO COMBUSTÍVEL INJEÇÃO CAMIONETE FORD/RANGER	UNIDADE	6,00	29,900	179,40
078473	FILTRO ÓLEO CAMIONETE FORD/RANGER	UNIDADE	6,00	64,900	389,40
078474	FLEXÍVEL FREIO DIANTEIRO CAMIONETE FORD/RANGER	UNIDADE	6,00	47,750	286,50
078475	FLEXÍVEL FREIO TRASEIRO CAMIONETE FORD/RANGER	UNIDADE	4,00	24,750	99,00
078477	INTERRUPTOR FREIO CAMIONETE FORD/RANGER	UNIDADE	4,00	69,750	279,00
078478	INTERRUPTOR RÉ CAMIONETE FORD/RANGER	UNIDADE	4,00	79,750	319,00
078479	INTERRUPTOR TEMPERATURA CAMIONETE FORD/RANGER	UNIDADE	4,00	69,750	279,00
078483	KIT EMBREAGEM CAMIONETE FORD/RANGER	UNIDADE	4,00	249,750	999,00
078484	MANGOTE FILTRO AR CAMIONETE FORD/RANGER	UNIDADE	4,00	114,750	459,00
078490	MUNHO LD/LE CAMIONETE FORD/RANGER	UNIDADE	6,00	99,750	598,50
078493	PALHETA LIMPADOR CAMIONETE FORD/RANGER	UNIDADE	4,00	49,750	199,00
078494	PARAFUSO RODA CAMIONETE FORD/RANGER	UNIDADE	36,00	19,750	711,00
078495	PASTILHA FREIO CAMIONETE FORD/RANGER	UNIDADE	8,00	124,750	998,00
078496	PIVÔ LD/LE CAMIONETE FORD/RANGER	UNIDADE	8,00	129,750	1.038,00
078498	RETENTOR VALVULA CAMIONETE FORD/RANGER	UNIDADE	22,00	21,750	478,50
078506	ALAVANCA CAMBIO CITROÓN AIRCROSS	UNIDADE	4,00	131,500	526,00
078525	ALAVANCA FREIO DE MÃO CITROÓN AIRCROSS	UNIDADE	4,00	127,500	510,00
078526	ALTERNADOR CL CITROÓN AIRCROSS	UNIDADE	3,00	532,500	1.597,50
078527	AMORTECEDOR DIANTEIRO CITROÓN AIRCROSS	UNIDADE	8,00	237,500	1.900,00
078528	AMORTECEDOR TRASEIRO CITROÓN AIRCROSS	UNIDADE	6,00	230,500	1.383,00
078529	BALANCA LD/LE CITROÓN AIRCROSS	UNIDADE	4,00	176,500	706,00
078530	BATENTE DO AMORTECEDOR DIANTEIRO CITROÓN AIRCROSS	UNIDADE	6,00	44,500	267,00
078531	BATENTE DO AMORTECEDOR TRASEIRO CITROÓN AIRCROSS	UNIDADE	6,00	2,900	17,40
078532	BIELETA DIANTEIRA CITROÓN AIRCROSS	UNIDADE	4,00	56,500	226,00
078533	BOBINA INGNICÃO CITROÓN AIRCROSS	UNIDADE	4,00	83,500	334,00
078534	BOMBA COMBUSTÍVEL INJEÇÃO CITROÓN AIRCROSS	UNIDADE	4,00	289,500	1.158,00
078535	BOMBA AGREGADO DIANTEIRO CITROÓN AIRCROSS	UNIDADE	3,00	259,500	778,50
078536	BOMBA AGREGADO TRASEIRO CITROÓN AIRCROSS	UNIDADE	8,00	25,900	207,20
078537	BUCHA BALANCA DIANTEIRA CITROÓN AIRCROSS	UNIDADE	8,00	44,500	356,00
078538	BUCHA BALANCA TRASEIRO CITROÓN AIRCROSS	UNIDADE	8,00	28,900	231,20
078539	BUCHA BARRA ESTABILIZADORA CITROÓN AIRCROSS	UNIDADE	8,00	24,500	196,00
078540	BUCHA CARACOL CITROÓN AIRCROSS	UNIDADE	5,00	67,500	337,50
078541	CABO ACELERADOR CITROÓN AIRCROSS	UNIDADE	6,00	68,500	411,00
078542	CABO EMBREAGEM CITROÓN AIRCROSS	UNIDADE	6,00	79,500	477,00
078543	CARTER CITROÓN AIRCROSS	UNIDADE	4,00	227,500	910,00
078544	CHAVE MAGNÉTICA CITROÓN AIRCROSS	UNIDADE	4,00	128,500	514,00
078545	CILINDRO DE INGNICÃO CITROÓN AIRCROSS	UNIDADE	4,00	219,500	878,00
078546	CILINDRO MESTRE CITROÓN AIRCROSS	UNIDADE	3,00	179,500	538,50
078547	CILINDRO DA RODA CITROÓN AIRCROSS	UNIDADE	3,00	129,500	388,50
078548	COIFA DO AMORTECEDOR DIANTEIRO CITROÓN AIRCROSS	UNIDADE	5,00	50,500	252,50
078549	COIFA DO AMORTECEDOR TRASEIRO CITROÓN AIRCROSS	UNIDADE	8,00	70,500	564,00
078550	COIFA HOMOCINÉTICA LR CITROÓN AIRCROSS	UNIDADE	8,00	44,500	356,00
078551	COIFA HOMOCINÉTICA LC CITROÓN AIRCROSS	UNIDADE	8,00	34,500	276,00
078552	CORREIA DO ALTERNADOR CITROÓN AIRCROSS	UNIDADE	8,00	61,500	284,00
078553	CORREIA DENTADA CITROÓN AIRCROSS	UNIDADE	8,00	64,500	492,00
078554	COXIM DO AMORTECEDOR CITROÓN AIRCROSS	UNIDADE	8,00	46,500	516,00
078555	COXIM DO AMORTECEDOR TRASEIRO CITROÓN AIRCROSS	UNIDADE	8,00	41,500	372,00
078556	CUBO DA RODA TRASEIRA CITROÓN AIRCROSS	UNIDADE	8,00	41,500	332,00
078557	DISCO DE EMBREAGEM CITROÓN AIRCROSS	UNIDADE	6,00	57,500	345,00
078558	DISCO DE FREIO CITROÓN AIRCROSS	UNIDADE	6,00	61,500	369,00
078559	ELETROVENTILADOR CITROÓN AIRCROSS	UNIDADE	6,00	313,500	1.881,00
078560	ENGRENAGEM DO VIRABREQUIM CITROÓN AIRCROSS	UNIDADE	6,00	70,500	423,00
078561	ESTABILIZADOR CITROÓN AIRCROSS	UNIDADE	5,00	397,500	1.987,50
078562	ESTATOR DO ALTERNADOR CITROÓN AIRCROSS	UNIDADE	6,00	61,500	369,00
078563	FILTRO DE AR CITROÓN AIRCROSS	UNIDADE	6,00	23,500	141,00
078564	FILTRO DE COMBUSTÍVEL CITROÓN AIRCROSS	UNIDADE	5,00	215,500	1.077,50
078565	FILTRO DO LUBRIFICANTE CITROÓN AIRCROSS	UNIDADE	10,00	33,500	335,00
078566	FILTRO DE ÓLEO CITROÓN AIRCROSS	UNIDADE	10,00	33,500	335,00
078567	FILTRO DO MOTOR COMPLETA CITROÓN AIRCROSS	UNIDADE	10,00	23,500	235,00
078568	FILTRO DE PARTIDA CITROÓN AIRCROSS	UNIDADE	10,00	21,500	215,00
078569	INTERRUPTOR DE FREIO CITROÓN AIRCROSS	UNIDADE	6,00	26,500	159,00
078570	INTERRUPTOR DE ÓLEO CITROÓN AIRCROSS	UNIDADE	5,00	110,500	552,50
078571	INTERRUPTOR DE RÉ CITROÓN AIRCROSS	UNIDADE	5,00	29,500	147,50
078572	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA DE ÁGUA CITROÓN AIRCROSS	UNIDADE	5,00	70,500	352,50
078573	JOGO DE CABO DE VELAS CITROÓN AIRCROSS	UNIDADE	5,00	74,500	372,50
078574	JOGO DE VELAS CITROÓN AIRCROSS	UNIDADE	8,00	93,500	748,00
078575	JOGO DE SAPATAS DE FREIO CITROÓN AIRCROSS	UNIDADE	8,00	77,500	620,00
078576	JUNTA HOMOCINÉTICA CITROÓN AIRCROSS	UNIDADE	8,00	51,500	412,00
078577	JUNTA DO MOTOR COMPLETA CITROÓN AIRCROSS	UNIDADE	6,00	119,500	717,00
078578	LAVA DO TERMINAL CITROÓN AIRCROSS	UNIDADE	6,00	105,500	633,00
078579	KIT DE EMBREAGEM CITROÓN AIRCROSS	UNIDADE	6,00	273,500	1.641,00
078580	LÚVA DO MOTOR COMPLETA CITROÓN AIRCROSS	UNIDADE	7,00	1,900	13,30
078581	MANGUEIRA DE AR CITROÓN AIRCROSS	UNIDADE	8,00	145,500	1.164,00
078582	MÓDULO DO COMBUSTÍVEL CITROÓN AIRCROSS	UNIDADE	5,00	222,500	1.112,50
078583	MOLA ASPIRAL CITROÓN AIRCROSS	UNIDADE	6,00	110,500	663,00
078584	MOLA MESTRE TRASEIRA CITROÓN AIRCROSS	UNIDADE	6,00	309,500	1.857,00
078585	PALHETA DO LIMPADOR DO PARA BRISAS CITROÓN AIRCROSS	UNIDADE	8,00	58,500	468,00
078586	PINHAO DE PARTIDA CITROÓN AIRCROSS	UNIDADE	6,00	106,500	639,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



078590	PIVÔ DA BALANÇA CITROÓN AIRCROSS	UNIDADE	8,00	47,750	382,00
078591	PROTETOR DA CORREIA DENTADA CITROÓN AIRCROSS	UNIDADE	10,00	23,750	237,50
078592	RADIADOR CITROÓN AIRCROSS	UNIDADE	6,00	212,750	1.276,50
078593	REPARO DA PINÇA DE FREIO CITROÓN AIRCROSS	UNIDADE	10,00	44,750	447,50
078594	RESERVATÓRIO DE ÁGUA DO RADIADOR	UNIDADE	5,00	70,750	353,75
078595	RETIFICADOR DO ALTERNADOR CITROÓN AIRCROSS	UNIDADE	6,00	241,500	1.449,00
078596	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA CITROÓN AIRCROSS	UNIDADE	10,00	117,500	1.175,00
078597	TAMBOR DE FREIO CITROÓN AIRCROSS	UNIDADE	10,00	114,500	1.145,00
078598	TAMPA DE ÓLEO CITROÓN AIRCROSS	UNIDADE	8,00	24,500	196,00
078600	VÁLVULA TERMOSTÁTICA CITROÓN AIRCROSS	UNIDADE	10,00	81,500	815,00

VALOR GLOBAL R\$ 121.349,05

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n° 9/2021-15 PMBGA e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor deste contrato é de R\$ 121.349,05 (cento e vinte e um mil, trezentos e quarenta e nove reais e cinco centavos).

2.2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no PREGÃO ELETRÔNICO n° 9/2021-15 PMBGA e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do PREGÃO ELETRÔNICO n° 9/2021-15 PMBGA, realizado com fundamento na Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n° 10.024, de 20 de setembro de 2019, na Lei n° 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, DO PRAZO E DA ENTREGA

4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n° 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. A CONTRATADA ficará obrigada a fornecer os itens contratados conforme a necessidade e o interesse do(a) município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito) horas, após o recebimento da Ordem de Compra ou outro documento equivalente, independente da quantidade solicitada;

4.2.1. O não cumprimento da exigência do item 4.2 resultará na quebra de

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

contrato e conseqüentemente na aplicação de penalidade para a CONTRATADA, conforme previsão contratual;

4.3. Os produtos deverão ser entregues no prédio da CONTRATANTE, devidamente embalados e identificados, sem nenhum custo adicional com transporte ou outro, de qualquer natureza;

4.4. A CONTRATADA se responsabilizará por todo e qualquer dano ou extravio causado ao objeto licitado, ficando a critério da CONTRATANTE rejeitar ou não o produto que esteja em desacordo com o licitado;

4.5. A CONTRATADA fica obrigada a substituir o(s) produto(s) que forem rejeitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (Vinte e quatro) horas, após o recebimento do comunicado.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato inicia no dia 06 de Dezembro de 2021 e encerra no dia 05 de Dezembro de 2022, tendo duração de 12 (doze) meses, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. Caberá ao CONTRATANTE:

6.1.1 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

6.1.2 - Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

6.1.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

6.1.4 - Devolver os produtos que não apresentarem condições de serem aproveitados;

6.1.5 - Solicitar a troca dos produtos devolvidos, mediante comunicação a ser feita pela CONTRATANTE;

6.1.6 - Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo CONTRATANTE, o fornecimento do produto, objeto deste Contrato;

6.1.7 - Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. Caberá à CONTRATADA:

7.1.1 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo

Governo.

7.1.2 - Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

7.1.3 - Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

7.1.4 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

7.1.5 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.1.6 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato;

7.1.8 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

7.1.9 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PREGÃO ELETRÔNICO n° 9/2021-15 PMBGA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

8.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

8.1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

8.1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho,

quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

8.1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

8.1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

8.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

9.1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

9.1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

9.1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim, deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

11.1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do objeto licitado, caberá a um servidor do CONTRATANTE, designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

12.1. A despesa com o fornecimento dos produtos de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2021 Atividade 1007.151220052.2.025 Manutenção da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação, Urbanismo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2021 Atividade 1004.041220052.2.009 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a sede CONTRATANTE.

13.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

13.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

13.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

365

I = (6/100)

365

I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

13.6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

15.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.1.1 - advertência;

16.1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

16.1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente a solicitação ou à Autorização de

Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

16.1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

16.1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) CONTRATANTE, por até 2 (dois) anos.

16.2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 16.2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 16.2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 16.2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 16.2.4 - fizer declaração falsa;
- 16.2.5 - cometer fraude fiscal;
- 16.2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 16.2.7- não celebrar o contrato;
- 16.2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 16.2.9- apresentar documentação falsa.

16.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

16.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 16.2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

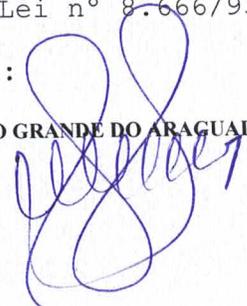
16.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

17.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



17.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

17.2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

18.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do PREGÃO ELETRÔNICO n° 9/2021-15 PMBGA, cuja realização decorre da autorização do Sr.(a) JESUALDO NUNES GOMES, e da proposta da CONTRATADA.

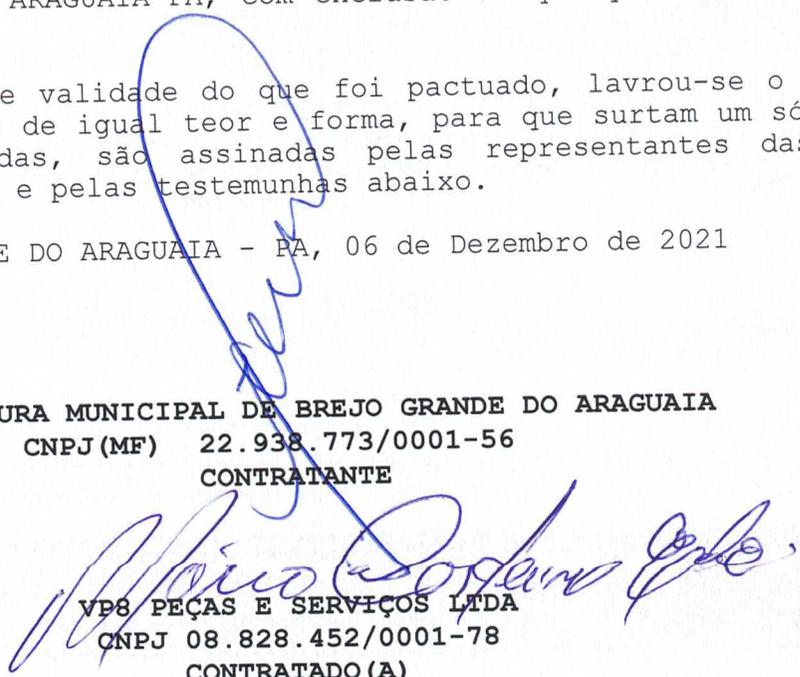
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do município de SÃO JOÃO DO ARAGUAIA-PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BREJO GRANDE DO ARAGUAIA - PA, 06 de Dezembro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
CNPJ(MF) 22.938.773/0001-56
CONTRATANTE



VP8 PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 08.828.452/0001-78
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 026.423.482-02

2. 
CPF: 888.952.382-49